



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

RECEBIDO

DATA: 02/03/2021

[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 69.398.402/0001-92
PROTOCOLO
PROCESSO Nº 008
DATA: 02/03/2021
[Handwritten signature]
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 001/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Cedral, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento de 2021 no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), destinados a cobrir despesas no âmbito da saúde, relacionadas ao COVID -19, nas seguintes unidades orçamentárias:

02- PODER EXECUTIVO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 – Saúde

305- Vigilância Epidemiológica

032 - Prevenção e combate a doenças infecciosas

2.096 - Manutenção das ações de enfrentamento ao Covid 19 – 450.000,00

319004 - 80.000,00

319014 - 5.000,00

339030 - 100.000,00

339036 - 20.000,00

339039 - 25.000,00

449051 - 220.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

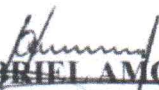
- 10 – Saúde
- 305 – Vigilância epidemiológica
- 032 - Prevenção e combate a doenças infecciosas
- 2.097.- Ações de combate ao COVID 19 – 500.000,00
- 319004 - 100.000,00
- 319014 - 5.000,00
- 339030 - 100.000,00
- 339036 - 20.000,00
- 339039 - 25.000,00
- 449051- 250.000,00

Art. 2º - Os Recursos provenientes do Art. 1º, terão lastro nas transferências realizadas pelo Ministério da Saúde, através da rubrica 1.7.1.8.03.9.0 (Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo). O Governo Federal, na condição de repassador desses recursos para o combate à pandemia do COVID 19, exige informações detalhadas acerca da aplicação dos recursos específicos enviados ao município

Art.3º- A Abertura deste Crédito Adicional especial, serão recepcionados no Plano Plurianual – PPA lei nº 10/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, lei nº 154/2020 e na Lei Orçamentaria Anual – LOA, lei 006/2020 do município de Cedral, Estado do Maranhão para o exercício 2021.

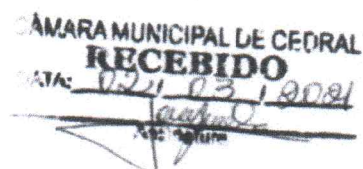
Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24



Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº001/2021.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

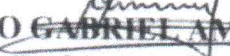
O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação dos senhores vereadores, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, em razão da falha orçamentária verificada na Lei Orçamentária Anual nº 006/2020 aprovada nesta casa em 11 de agosto de 2020. Uma vez que não contempla em seu escopo ações na área da saúde, voltadas exclusivamente ao combate do COVID 19, exigência da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com o objetivo de identificar as despesas realizadas com os recursos federais nas ações específicas do COVID-19.

A abertura do crédito adicional especial, objeto do presente Projeto de Lei, se faz necessária para possibilitar ações de saúde e a estruturação da rede de atendimento de saúde em nosso município, diante da situação decorrente da pandemia do novo Corona vírus. Os recursos dos referidos créditos adicionais são decorrentes do auxílio financeiro, oriundo do governo federal com fins específicos e ações voltadas exclusivamente ao combate ao COVID-19.

Diante do exposto, tornam-se dispensáveis maiores dissertações sobre o tema, haja vista a sua relevância, em virtude da possibilidade de uma segunda onda, que se assim acontecer, teremos que estar preparados para enfrentá-la. Sem mais contamos com a aprovação deste Projeto de Lei ora submetido a esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Cedral, Estado do Maranhão, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal